







PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 805/2008, DE 13 DE JUNHO DE 2.008.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.
- Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Tarumã, nas esferas administrativas do Estado de São Paulo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:
- I integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;
- II participar de ações gove<mark>rn</mark>amentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
 - III representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
- IV desenvolver ações comuns com vistas ao aperfei<mark>çoa</mark>mento da gestão pública municipal.
- **Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.
- **Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir.
 - Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
 - Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



Junho de 2008.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 13 de Junho de 2008, 18° Ano de Emancipação Política e 16° Ano da Instalação.

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 13 de

Gervaldo de Castilho SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS









PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 805/2008, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

ANEXO I

<u>DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONOMICO-FINANCEIRO</u> (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)

1-) IMPACTO

DESPESAS	2008	2009	2010
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	5.950,00	10.000,00	11.800,00
Jurídica			
Total	5.950,00	10.000,00	11.800,00









PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 805/2008, DE 13 DE JUNHO DE 2008

ANEXO II

DECLARAÇÃO

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei Orgânica do Município – LOM.

DECLARA na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, e para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000, que o presente gasto que se pretende fazer por esta Lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, motivo pelo qual se faz encartar cópia dos instrumentos demonstrativos do impacto econômico-financeiro.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

Tarumã, em 13 de Junho de 2008.

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL